

## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

## PARECER

Processo: LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial  
Autuação nº: 000016/2019/PMON.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PODA DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS.

### RELATÓRIO

Requeru o Secretário Municipal de Obras do Município de Ourilândia do Norte, em data de 11/02/2019, autorização do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PODA DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS**

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a compra acima especificados, o Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 000016/2019/PMON.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

### EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PODA DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS**, na modalidade Pregão Presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela

## **ESTADO DO PARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ**

**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284**

Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial, **APROVO** para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 001/2019, por conseguinte a Licitação **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PODA DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS”**. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE  
OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, em 14 de Fevereiro de 2019.

Jackson Pires Castro  
Procurador Geral do Município  
OAB-13770 - PA